TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para atendimento da demanda da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, junto às unidades da rede pública municipal de saúde, de forma complementar e/ou suplementar, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A contratação será realizada com base nos critérios estabelecidos neste instrumento, com a finalidade de assegurar a continuidade, a resolutividade e a integralidade da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da insuficiência de recursos humanos e técnicos próprios para suprir, de forma plena, as demandas existentes no âmbito da rede pública municipal de saúde.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns e serão prestados por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal permitido pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Os Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos celebrados com as empresas habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme a conveniência da Administração e a vantajosidade dos preços.

1.6. A execução dos serviços não implicará vínculo empregatício entre os profissionais vinculados à empresa credenciada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta ou relação de pessoalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação

2.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei

Consideram-se: [...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Justificativa da contratação

2.2. Trata-se da solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais especializados na Rede Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, com vistas ao atendimento da população nas diversas unidades de saúde do município.

2.3. Considerando o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (art. 24, da Lei n° 8.080/90), no âmbito Municipal;

2.5. Considerando a Portaria MS/GM n° 3.277/2006, que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3° e 6°;

2.6. Considerando a necessidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;

2.7. Considerando a necessidade de melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada;

2.8. Considerando a necessidade de ampliação e qualificação da oferta em Oftalmologia, Cardiologia e Clínica Médica, bem como de atendimentos em Fisioterapia, visando à melhoria do acesso dos usuários aos serviços ambulatoriais especializados, garantindo a continuidade da assistência em saúde e observando as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas pela Constituição Federal.

2.9. Considerando a necessidade de contratar, em caráter complementar, serviços ambulatoriais especializados de Oftalmologia, Cardiologia, Clínica Médica, Fisioterapia e procedimentos diversos, por meio de estabelecimentos de saúde e demais prestadores de serviços devidamente habilitados, conforme detalhamento e quantitativos estabelecidos no ANEXO I, visando ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir o tempo de espera, garantir a continuidade da assistência à saúde e atender, de forma tempestiva e eficiente, às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando o agravamento dos quadros clínicos e assegurando a integralidade do cuidado.

2.10. Considerando a necessidade de atender à demanda reprimida, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimentos;

2.11. Considerando os valores dispostos pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

2.12. Considerando a Lei n° 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

2.13. Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico com apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

2.14. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população do município de São Gonçalo do Amarante são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.
2.15. Assim, para atender a demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços de saúde visando atender essas demandas do município de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.
2.16. Dessa forma, faz-se necessário buscar alternativas para a prestação de serviços especializados de saúde nas áreas de procedimentos ambulatoriais, em regime ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), como forma de ampliar o acesso, reduzir a demanda reprimida, garantir a continuidade da assistência e promover atendimento mais eficiente e resolutivo, em conformidade com as necessidades da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deverá:

I. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

II. Possuir local para realização dos serviços, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei;

III. Manter a previsão de que os serviços poderão ser realizados nas instalações do prestador credenciado ou em unidades de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme interesse da gestão, desde que atendidas as exigências e normativas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

IV. Manter no local indicado no item anterior, no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratada;

V. Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico, para retirada no local da prestação do serviço e/ou em meio eletrônico, disponibilizado ao usuário ou seu responsável;

VI. Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes;

VII. Apresentar no final de cada mês as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva nota fiscal para cobrança

4.2. A contratação deverá ser realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.

4.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.3.1. Habilitação Jurídica

4.3.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme art. 66 da Lei Federal n° 14.133/21;

4.3.1.2. As atividades a serem executadas pela empresa/ código e descrição das atividades econômicas devem ser compatíveis com o objeto do presente edital.

4.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo a pessoa jurídica possuir estabelecimento situado no território do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

4.3.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

4.3.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

4.3.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

4.3.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3.3. Habilitação Econômico-Financeira

4.3.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação neste credenciamento.

4.3.4. Qualificação técnica: Pessoa Jurídica

4.3.4.1. Autorização da Vigilância Sanitária vigente ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

4.3.4.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

4.3.4.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com os seguintes módulos atualizados: Serviços, Habilitações, Classificações, Profissionais e Equipamentos, sendo obrigatória a apresentação do cadastro atualizado para os estabelecimentos de saúde localizados no território do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

4.3.4.4. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe;

I. Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de inscrição ou de renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica ficando, nesse caso, a interessada obrigada a apresentar o Certificado Regular dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio da documentação de habilitação.

II. O não envio do Certificado Regular acarretará na inativação da empresa, ficando esta impedida de realizar atendimentos até a apresentação do documento exigido.

4.3.4.5. Registro do Responsável Técnico pelo estabelecimento/clínica/hospital no respectivo conselho profissional;

4.3.4.6. DOS ESTABELECIMENTOS: Comprovação de habilitação de serviço de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde, por meio de habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

a) Para prestação de Consultas Médicas Especializadas, Fisioterapia e Exames Ambulatoriais Simples: Comprovação de cadastro no CNES apto para atendimento em regime ambulatorial e de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), compatível com a especialidade ofertada;

4.3.4.7. Para prestação de Procedimentos Cirúrgicos e Exames Especializados de Média e Alta Complexidade (especialmente nos grupos de Oftalmologia Cirúrgica e Cardiologia Intervencionista/Invasiva previstos no Anexo I, tais como Vitrectomias, Facectomias/Catarata, Arteriografias, Cirurgias de Pterígio e correlatos): Comprovação no CNES de habilitação para serviços de Média e/ou Alta Complexidade, acompanhada da comprovação de infraestrutura física e tecnológica de Centro Cirúrgico Ambulatorial ou Hospitalar devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, vinculada no local de prestação dos serviços;

4.3.5. Qualificação técnica: Profissional que executará o serviço

4.3.5.1. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;

4.3.5.2. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de especialização inerentes a área de atuação dos profissionais que executarão os procedimentos, em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, vinculada no local de prestação dos serviços;

4.3.5.3. Comprovação do cadastro do profissional junto ao CNES do estabelecimento, devendo o profissional estar habilitado para atendimento SUS - SIM.

4.3.6. Declaração complementares.

4.3.6.1. O interessado em participar deverá apresentar também a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no Anexo II, declarando que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo município de São Gonçalo do Amarante e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Município, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados;
g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de garantir que o acesso ao sistema municipal ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais;
h) Declaração de sujeição às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Regra Geral e Modalidade de Atendimento

5.1.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, operando-se mediante a convocação de Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas e com estabelecimento de saúde regular (CNES ativo).

5.1.2. A distribuição dos quantitativos de consultas, procedimentos e exames entre as clínicas/estabelecimentos credenciados observará a disponibilidade orçamentária, a meta físico-financeira estabelecida pelo Município e os princípios da isonomia, transparência e eficiência.

5.2. Critérios de Distribuição da Demanda (em ordem de prioridade)

I. Livre Escolha do Usuário (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021): Na forma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a distribuição da demanda terá como critério prioritário a opção expressa do usuário/paciente no ato da regulação da consulta ou exame, respeitada a proximidade geográfica do estabelecimento credenciado e a conveniência do cidadão.

II. Rodízio Equitativo por Cota de Encaminhamento (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021):

Nos casos em que o usuário não manifestar preferência por estabelecimento específico, a Central de Regulação Municipal distribuirá as guias de atendimento mediante sistema eletrônico de rodízio proporcional e sequencial entre as Pessoas Jurídicas credenciadas, observando:

a) A paridade no quantitativo mensal de guias/procedimentos autorizados para cada credenciada;
b) O saldo residual do teto físico-financeiro mensal alocado para cada empresa contratada;
c) O histórico de encaminhamentos acumulados, de modo a evitar a concentração de demanda em determinada clínica.

III. Capacidade Operacional e Agilidade no Atendimento:

Para demandas represadas ou mutirões de saúde prioritários lançados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos adicionais serão ofertados, proporcionalmente, às Pessoas Jurídicas credenciadas que demonstrarem capacidade instalada (número de consultórios, equipamentos e corpo clínico cadastrado no CNES) para absorver o fluxo imediato com menor tempo de espera para o usuário.

5.3. Critérios de Desempate e Adequação de Cotas

Ocorrendo igualdade de condições ou impasse na distribuição automática via Central de Regulação entre duas ou mais Pessoas Jurídicas, serão adotados os seguintes critérios sucessivos de desempate:

I. Menor percentual de execução da meta física mensal pactuada no contrato (priorizando a clínica com menor volume de exames/consultas realizados no mês);
II. Maior tempo de credenciamento e atendimento contínuo prestado ao Município sem aplicação de sanções administrativas;
III. Sorteio público em ato sumário registrado em ata pela Comissão de Contratação/Regulação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Das Diretrizes e Condições Gerais de Prestação dos Serviços

6.1.1 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN nas instalações do prestador de serviço (CREDENCIADO), em localização a ser especificada na proposta de credenciamento ou dentro de alguma unidade de saúde do município quando for do interesse da
gestão, desde que atendam as exigências e normativas do Ministério da Saúde e VISA - Vigilância Sanitária para o devido procedimento.

6.1.2 Os serviços credenciados estarão disponíveis para execução a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, Termo de Contrato Administrativo ou emissão do instrumento equivalente (como Ordem de Serviço ou Nota de Empenho), respeitadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3 A prestação dos serviços (consultas e exames especializados) deverá ser realizada estritamente nas dependências do estabelecimento de saúde da Pessoa Jurídica credenciada, conforme endereço e cadastro ativo no CNES informados no ato do credenciamento.

6.1.4 Excepcionalmente, havendo necessidade pública justificável por acúmulo de demanda represada ou realização de ações/mutirões de saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, a credenciada poderá prestar serviços fora de suas instalações fixas, desde que haja prévia anuência expressa do Município e prévia vistoria e licença da Vigilância Sanitária (VISA), correndo a logística e expensas sob responsabilidade da credenciada.

6.1.5 A alteração ou inclusão de novo endereço do estabelecimento de saúde pela Pessoa Jurídica credenciada dependerá de solicitação formal dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada obrigatoriamente da atualização do CNES, Alvará Sanitário.
6.1.6 Para fins de habilitação e qualificação técnica no procedimento de credenciamento, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, além do atendimento integral aos requisitos estabelecidos nos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.
6.1.7 A publicação do edital e o credenciamento da Pessoa Jurídica não geram direito adquirido à contratação nem garantem a alocação de quantitativos físicos ou financeiros mínimos mensais por parte do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
6.1.8 A credenciada responderá de forma exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando a contratação qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária do Município.
6.2 Das Providências e Rotinas de Atendimento ao Usuário
6.2.2 A credenciada prestará o atendimento exclusivamente mediante a apresentação do paciente portador da Guia de Encaminhamento/Autorização emitida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, acompanhada da devida requisição médica e documento oficial com foto. O Município não se responsabilizará por procedimentos realizados sem a devida autorização prévia.
6.2.3 As datas e horários agendados pela Central de Regulação para a realização dos procedimentos deverão ser rigorosamente cumpridos pela credenciada, vedadas remarcações unilaterais, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado e comunicado previamente ao Município.
6.2.4 Nos casos excepcionais de urgência e emergência em que o paciente não porte a documentação de regulação prévia, a credenciada prestará o atendimento imediato para salvaguardar a vida do paciente, devendo comunicar formalmente o fato ao Município no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (se ocorrido na sede municipal) ou 48 (quarenta e oito) horas (nas demais localidades), sob pena de arcar integralmente com os custos do atendimento.
6.2.5 A credenciada garantirá ao usuário do SUS tratamento idêntico, com o mesmo padrão de qualidade, presteza e infraestrutura oferecido aos seus usuários particulares ou de convênios privados, constituindo motivo para rescisão imediata e sanção administrativa qualquer atitude discriminatória.
6.2.6 A credenciada garantirá atendimento prioritário aos idosos (idade igual ou superior a 60 anos), gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme a legislação vigente.
6.2.7 As instalações físicas da credenciada devem garantir acessibilidade plena, conforme as normas da ABNT e diretrizes de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
6.2.8 É vedado à credenciada ou aos seus profissionais cobrar do usuário, seu acompanhante ou responsável qualquer valor, taxa, copagamento, depósito, caução ou complementação financeira aos preços fixados na Tabela Oficial do Credenciamento

(SIGTAP + Complementação Municipal "PLUS"), constantes no ANEXO I, bem como orientá-lo a pleitear reembolso posterior junto ao Município.

6.2.9 É vedado à credenciada reter documentos pessoais do usuário a qualquer título.

6.3 Da Qualidade, Infraestrutura e Entrega de Laudos

6.3.2 É de responsabilidade integral da credenciada o fornecimento, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, bem como o provimento de insumos, materiais e corpo profissional qualificado devidamente cadastrado no CNES necessários à perfeita execução dos exames e consultas.

6.3.3 Toda a emissão, impressão e entrega de resultados e laudos de exames às unidades da Secretaria Municipal de Saúde serão de total responsabilidade da credenciada, incluindo papéis, envelopes, toners e suporte tecnológico.

6.3.4 A credenciada compromete-se a manter padrões elevados de qualidade e humanização. Constatada a inadequação técnica, rasura ou erro na realização de exame/procedimento por culpa do prestador, este fica obrigado a refazê-lo sem qualquer ônus para o Município ou para o usuário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

6.3.5 A aceitação do serviço não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios, má-fé ou impropriedades técnicas supervenientes que comprometam a confiabilidade dos exames ou laudos emitidos.

6.4 Das Diretrizes Específicas para Consultas Médicas

6.4.2 A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, a conclusão diagnóstica, o prognóstico e a prescrição terapêutica, caracterizando um ato médico completo (concluído ou não num único período).

6.4.3 O ato médico terá continuidade com o retorno do paciente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem a necessidade de emissão de nova guia de autorização e sem geração de nova remuneração.

6.4.4 O retorno caracterizará uma nova consulta (sendo devida a respectiva remuneração) apenas se houver o surgimento de novos sintomas/patologias que requeiram nova anamnese e conduta terapêutica diversa, ou em casos de tratamentos prolongados que exijam reavaliações periódicas programadas.

6.5 Da Fiscalização e Interrupção do Serviço

6.5.2 A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN exercerá a fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo promover o descredenciamento da empresa e a rescisão do contrato/instrumento equivalente no caso de descumprimento de cláusulas ou prestação insatisfatória, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.3 A interrupção injustificada dos atendimentos por iniciativa do prestador configurará descumprimento contratual e abandono de serviço, sujeitando a credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);
7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);
7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal técnico(a) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);
7.7.3. O(a) fiscal técnico(a) do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);
7.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).
7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).
7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. PAGAMENTO

8.1. Da Avaliação da Execução e Recebimento dos Serviços

8.1.1. A avaliação da execução dos exames e consultas médicas especializadas será realizada mensalmente com base em relatório consolidado emitido pela Central de Regulação e pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

8.1.2. O relatório de execução deverá ser instruído com a discriminação quantitativa, relação nominal e a relação física e financeira, qualitativa dos procedimentos efetivamente realizados no mês de competência, acompanhado das respectivas guias/fichas e solicitações de autorização devidamente assinadas e do atesto da fiscalização.

8.1.3. Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: ao final de cada período mensal de faturamento, pelo fiscal técnico do contrato/credenciamento, para apuração do desempenho, qualidade e conformidade das guias apresentadas em relação às metas físicas autorizadas;

b) **Definitivamente**: pelo gestor do contrato, após verificação da regularidade técnica e administrativa, mediante a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e autorização para faturamento no valor exato dimensionado.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados ou recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação do prestador de refazer o procedimento/exame incorreto sem ônus para o Município e da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Das Glosas e Retenções

8.2.1. A fiscalização indicará a glosa ou retenção proporcional de valores na fatura quando constatado que a Credenciada:

a) Executou procedimentos sem a devida guia de autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Apresentou exames ou laudos com qualidade inadequada, rasuras ou dados inconsistentes que comprometam a precisão do diagnóstico;

c) Deixou de disponibilizar as instalações físicas, insumos ou corpo profissional cadastrado no CNES necessários ao atendimento humanizado e seguro.

8.2.2. A aplicação de glosas não impede o direito do Município de exigir o refazimento do serviço ou de aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Do Faturamento e da Emissão do Documento Fiscal

8.3.1. Após formalmente notificada pela gestão do contrato quanto ao valor final aprovado na medição mensal, a Credenciada emitirá e apresentará a Nota Fiscal/Fatura discriminada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser instruída com as seguintes comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias/INSS);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do prestador.

8.3.3. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência nos quantitativos apurados ou ausência de certidões de regularidade, a contagem do prazo de pagamento ficará sobrestada e a liquidação suspensa até que a Credenciada providencie as correções necessárias, sem incidir qualquer ônus, juros ou atualização financeira para a Administração Pública.

8.4. Das Condições de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado pelo Município em moeda corrente nacional, em parcela única mensal equivalente ao somatório dos serviços efetivamente homologados, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (ou no prazo de até 30 dias corridos contados do atesto da Nota Fiscal), mediante Ordem Bancária em conta-corrente de titularidade da Credenciada.

8.4.2. A data de pagamento será considerada aquela em que constar a emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4.3. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.
8.4.4. É vedada, em qualquer hipótese, a antecipação de pagamentos.
8.5. Das Retenções Tributárias
8.5.1. Por ocasião do pagamento, o Município efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições cabíveis (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS), conforme a legislação tributária aplicável e as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e do Município.
8.5.2. As Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerão a retenção na fonte referente às contribuições abrangidas por aquele regime, mediante a apresentação de declaração e comprovação oficial de seu enquadramento no ato do faturamento.
8.6. Encargos Moratórios (Regra de Atualização Financeira)
8.6.1. Nos casos de comprovado atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do Município, e desde que a Credenciada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado financeiramente mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Em que:
- **EM:** Encargos moratórios devidos;
- **N:** Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP:** Valor da parcela a ser paga;
- **I:** Índice de compensação financeira = 0,00016438. Equivalente a 6% ao ano, calculado como I = (6 / 100) / 365.

9. ESTIMATIVA DO VALOR
9.1. O valor estimado total é de R$ 31.209.028,24 (Trinta e um milhões, duzentos e nove mil e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme os valores unitários apresentados no ANEXO I desse termo de referência, que refletem os custos médios para a execução dos serviços, considerando a estimativa de demanda anual da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
10.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
10.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
10.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
10.4. Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

11.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN nas instalações do prestador de serviço (CREDENCIADO), em localização a ser especificada na proposta de credenciamento ou dentro de alguma unidade de saúde do municipio quando for do interesse da gestão, desde que atendam as exigências e normativas do Ministério da Saúde e VISA - Vigilância Sanitária para o devido procedimento.
11.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN (CREDENCIANTE);
11.3. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
11.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
11.5. Permitir ao Município de São Gonçalo/RN (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de São Gonçalo do Amarante/RN (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
11.6. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
11.7. Prestar ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
11.8. Comunicar ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como, fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
11.9. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
11.10. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do São Gonçalo do Amarante/ RN, atendendo às suas normas e diretrizes;
11.11. O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
11.12. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

11.13. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN (CREDENCIANTE);
11.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN;
11.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
11.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
11.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município, mediante a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	3033 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO	2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO	15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0702 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
AÇÃO	2417 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO	15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

São Gonçalo do Amarante, 22 de outubro de 2026.

Francisco Júnior Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO JUNIOR DO REGO
SMS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
***.718.004-**
Data: 06/11/2026 09:30:32 -03:00

ANEXO I

FISIOTERAPIA

DESCRIÇÃO	VL SUS - R$	VL PLUS - R$	VL SUS + PLUS - R$	QT MENSAL	QT ANUAL	VL TOTAL MENSAL - R$	VL TOTAL ANUAL - R$
CONSULTA/SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA GERAL	6,30	23,70	30,00	3.000	36.000	90.000,00	1.080.000,00
					TOTAL	**100.000,00**	**1.080.000,00**

OFTALMOLOGIA

DESCRIÇÃO	VL SUS - R$	VL PLUS - R$	VL SUS + PLUS - R$	QT MENSAL	QT ANUAL	VL TOTAL MENSAL - R$	VL TOTAL ANUAL - R$
BIOPSIA DE CONJUNTIVA	31,10	120,00	151,10	2	24	302,20	3.626,40
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	220,00	244,20	2	24	488,40	5.860,80
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	60,00	84,24	2	24	168,48	2.021,76
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	20,00	32,34	2	24	64,68	776,16
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	100,00	140,00	2	24	280,00	3.360,00
CERATOMETRIA	3,37	12,00	15,37	2	24	30,74	368,88
CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	60,00	70,11	2	24	140,22	1.682,64
ELETRO-OCULOGRAFIA	24,24	24,24	48,48	2	24	96,96	1.163,52
ELETRORETINOGRAFIA	24,24	24,24	48,48	2	24	96,96	1.163,52
ESTESIOMETRIA	3,37	3,37	6,74	2	24	13,48	161,76
FUNDOSCOPIA	3,37	12,00	15,37	2	24	30,74	368,88
GONIOSCOPIA	6,74	18,00	24,74	2	24	49,48	593,76
MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	48,00	72,24	2	24	144,48	1.733,76
MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	12,00	15,37	2	24	30,74	368,88
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	120,00	144,24	2	24	288,48	3.461,76
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	12,00	15,37	2	24	30,74	368,88
POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	24,24	48,48	2	24	96,96	1.163,52
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	80,00	104,68	12	144	1.256,16	15.073,92

RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	64,00	128,00	2	24	256,00	3.072,00
TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	18,00	24,74	2	24	49,48	593,76
TESTE DE SCHIRMER	3,37	12,00	15,37	2	24	30,74	368,88
TESTE DE VISÃO DE CORES	3,37	12,00	15,37	2	24	30,74	368,88
TESTE ORTÓPTICO	12,34	24,00	36,34	2	24	72,68	872,16
TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34	36,00	48,34	2	24	96,68	1.160,16
TONOMETRIA	3,37	12,00	15,37	2	24	30,74	368,88
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	24,24	120,00	144,24	2	24	288,48	3.461,76
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	48,00	350,00	398,00	2	24	796,00	9.552,00
EXERCICIOS ORTOPTICOS	3,27	12,00	15,27	2	24	30,54	366,48
TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	229,90	229,00	458,90	2	24	917,80	11.013,60
TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	280,27	280,00	560,27	2	24	1.120,54	13.446,48
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	627,28	380,00	1.007,28	30	360	30.218,40	362.620,80
CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	600,00	803,74	2	24	1.607,48	19.289,76
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	278,90	700,00	978,90	2	24	1.957,80	23.493,60
DACRIOCISTORRINOSTOMIA	681,87	1.800,00	2.481,87	2	24	4.963,74	59.564,88
DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22,93	50,00	72,93	2	24	145,86	1.750,32
EPILACAO A LASER	45,00	120,00	165,00	2	24	330,00	3.960,00
EPILACAO DE CILIOS	22,93	50,00	72,93	2	24	145,86	1.750,32
EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	150,00	228,75	6	72	1.372,50	16.470,00
EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL	577,44	-	577,44	2	24	1.154,88	13.858,56
OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	19,14	40,00	59,14	2	24	118,28	1.419,36
RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	689,66	690,00	1.379,66	2	24	2.759,32	33.111,84
RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	500,00	811,04	2	24	1.622,08	19.464,96
RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	1.138,66	-	1.138,66	2	24	2.277,32	27.327,84
SIMBLEFAROPLASTIA	203,74	406,00	609,74	2	24	1.219,48	14.633,76
SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	203,73	800,00	1.003,73	2	24	2.007,46	24.089,52
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93	80,00	102,93	2	24	205,86	2.470,32
SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	210,00	353,99	2	24	707,98	8.495,76

TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	190,00	285,42	2	24	570,84	6.850,08
TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	278,90	450,00	728,90	2	24	1.457,80	17.493,60
PUNCTOPLASTIA	19,14	40,00	59,14	2	24	118,28	1.419,36
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1.661,76	2.000,00	3.661,76	6	72	21.970,56	263.646,72
CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	1.167,82	1.900,00	3.067,82	6	72	18.406,92	220.88,04
APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	1.145,16	-	1.145,16	2	24	2.290,32	27.483,84
BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	75,60	200,00	275,60	2	24	551,20	6.614,40
CRIOTERAPIA OCULAR	116,00	-	116,00	2	24	232,00	2.784,00
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	107,61	200,00	307,61	4	48	1.230,44	14.765,28
INJECAO INTRA-VITREO	82,28	120,00	202,28	2	24	404,56	4.854,72
RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	1.074,86	1.074,86	2.149,72	2	24	4.299,44	51.593,28
SUTURA DE ESCLERA	161,19	250,00	411,19	2	24	822,38	9.868,56
TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	210,00	369,37	2	24	738,74	8.864,88
TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	22,93	40,00	62,93	2	24	125,86	1.510,32
TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	259,20	500,00	759,20	2	24	1.518,40	18.220,80
VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	500,00	881,08	2	24	1.762,16	21.145,92
VITRECTOMIA POSTERIOR	2.667,29	2.667,29	5.334,58	2	24	10.669,16	128.029,92
VITRIOLISE A YAG LASER	54,00	54,00	108,00	2	24	216,00	2.592,00
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4.183,12	4.183,12	8.366,24	3	36	25.098,72	903.553,92
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	4.701,84	4.701,84	9.403,68	3	36	28.211,04	1.015,597,44
TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	743,00	-	743,00	2	24	1.486,00	17.832,00
PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	430,46	1.200,00	1.630,46	2	24	3.260,92	39.131,04
DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	453,60	1.500,00	1.953,60	2	24	3.907,20	46.886,40
RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	389,64	389,64	779,28	2	24	1.558,56	18.702,72
REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	468,60	486,60	955,20	2	24	1.910,40	22.924,80
REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	389,64	750,00	1.139,64	2	24	2.279,28	27.351,36
CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	282,08	500,00	782,08	2	24	1.564,16	18.769,92
CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	619,17	-	619,17	2	24	1.238,34	14.860,08
DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO	774,35	-	774,35	2	24	1.548,70	18.584,40

DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	650,66	-	650,66	2	24	1.301,32	15.615,84
ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	415,57	1.300,00	1.715,57	2	24	3.431,14	41.173,68
EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	587,51	1.300,00	1.887,51	2	24	3.775,02	45.300,24
EXENTERAÇÃO DE ORBITA	774,35	-	774,35	2	24	1.548,70	18.584,40
EXÉRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	650,66	1.200,00	1.850,66	2	24	3.701,32	44.415,84
EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	1.200,00	2.046,19	2	24	4.092,38	49.108,56
INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	22,93	80,00	102,93	2	24	205,86	2.470,32
ORBITOTOMIA	619,17	-	619,17	2	24	1.238,34	14.860,08
RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	587,51	-	587,51	2	24	1.175,02	14.100,24
RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	730,42	-	730,42	2	24	1.460,84	17.530,08
TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	965,45	-	965,45	2	24	1.930,90	23.170,80
TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	116,42	150,00	266,42	2	24	532,84	6.394,08
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	800,00	1.249,44	2	24	2.498,88	29.986,56
REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	453,60	453,60	907,20	2	24	1.814,40	21.772,80
CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	180,45	280,00	460,45	2	24	920,90	11.050,80
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	260,00	372,77	80	960	29.821,60	2.862.873,00
CAUTERIZACAO DE CORNEA	19,14	40,00	59,14	2	24	118,28	1.419,36
CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	587,51	1.500,00	2.087,51	2	24	4.175,02	50.100,24
CICLODIALISE	453,41	1.400,00	1.853,41	2	24	3.706,82	44.481,84
CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19,14	40,00	59,14	2	24	118,28	1.419,36
CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	400,00	659,20	2	24	1.318,40	15.820,80
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	151,00	233,28	2	24	466,56	5.598,72
FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	531,60	563,20	1.094,80	2	24	2.189,60	26.275,20
FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,60	600,00	1.083,60	2	24	2.167,20	26.006,40
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,60	-	651,60	2	24	1.303,20	15.638,40
FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45,00	200,00	245,00	2	24	490,00	5.880,00
IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	873,61	1.500,00	2.373,61	2	24	4.747,22	56.966,64
IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	902,95	R$ -	902,95	2	24	1.805,90	21.670,80
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	1.112,83	1.500,00	2.612,83	2	24	5.225,66	62.707,92
INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	8,24	16,48	24,72	2	24	49,44	593,28
IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	300,00	597,46	2	24	1.194,92	14.339,04

IRIDOCICLECTOMIA	619,16	1.200,00	1.819,16	2	24	3.638,32	43.659,84
IRIDOTOMIA A LASER	45,00	120,00	165,00	2	24	330,00	3.960,00
PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28	165,56	247,84	2	24	495,68	5.948,16
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	250,00	422,27	2	24	844,54	10.134,48
RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	436,44	600,00	1.036,44	2	24	2.072,88	24.874,56
RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	794,89	900,00	1.694,89	2	24	3.389,78	40.677,36
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	335,72	335,72	671,44	2	24	1.342,88	16.114,56
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	50,00	75,00	2	24	150,00	1.800,00
SINEQUIOLISE A YAG LASER	45,00	90,00	135,00	2	24	270,00	3.240,00
SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	990,00	1.534,88	2	24	3.069,76	36.837,12
SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	120,00	202,28	2	24	404,56	4.854,72
SUTURA DE CORNEA	164,08	250,00	414,08	2	24	828,16	9.937,92
TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	965,45	-	965,45	2	24	1.930,90	23.170,80
TRABECULECTOMIA	898,35	1.500,00	2.398,35	2	24	4.796,70	57.560,40
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	1.236,75	2.000,00	3.236,75	2	24	6.473,50	77.682,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	300,00	509,55	100	1.200	101.910,00	611.460,00
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	192,90	964,50	200	2.400	192.900,00	2.314.800
CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	895,16	1.600,00	2.495,16	2	24	4.990,32	59.883,84
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	172,12	220,00	392,12	2	24	784,24	9.410,88
RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	372,72	3.000,00	3.372,72	2	24	6.745,44	80.945,28
ANESTESIA GERAL	84,00	200,00	284,00	2	24	568,00	6.816,00
ANESTESIA REGIONAL	84,00	100,00	184,00	2	24	368,00	4.416,00
SEDAÇÃO	15,15	50,00	65,15	2	24	130,30	1.563,60
					TOTAL	**626.552,92**	**7.518.635,04**

CARDIOLOGIA

DESCRIÇÃO	VL SUS - R$	VL PLUS - R$	VL SUS + PLUS - R$	QT MENSAL	QT ANUAL	VL TOTAL MENSAL - R$	VL TOTAL ANUAL - R$
ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	300,00	465,00	80	960	37.200,00	446.400,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	165,00	600,00	765,00	60	720	45.900,00	550.800,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	67,86	300,00	367,86	60	720	22.071,60	264.859,20
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	200,00	239,60	30	360	7.188,00	86.256,00
ELETROCARDIOGRAMA	5,15	60,00	65,15	300	3.600	19.545,00	234.540,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	200,00	230,00	25	300	5.750,00	69.000,00
MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	10,07	220,00	230,07	20	240	4.601,40	55.216,80
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	250,00	280,00	45	540	12.600,00	151.200,00
DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	39,60	150,00	189,60	30	360	5.688,00	68.256,00
ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	190,31	300,00	490,31	30	360	14.709,30	176.511,60
					TOTAL	**175.253,30**	**2.103.039,60**

CONSULTA CLÍNICA E ESPECIALIZADA

DESCRIÇÃO	VL SUS - R$	VL PLUS - R$	VL SUS + PLUS - R$	QT MENSAL	QT ANUAL	VL TOTAL MENSAL - R$	VL TOTAL ANUAL - R$
ALERGOLOGIA	10	110	120	50	600	6.000,00	72.000,00
ANESTESIOLOGIA	10	110	120	120	1.440	14.400,00	172.800,00
ANGIOLOGIA/VASCULAR	10	170	180	120	1.440	14.400,00	388.800,00
CARDIOLOGIA	10	110	120	180	2.160	32.400,00	172.800,00
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	10	110	120	15	180	1.800,00	21.600,00
CIRURGIA GERAL	10	110	120	350	4.200	42.000,00	504.000,00
CONSULTA COM CIRURGIÃO VASCULAR	10	170	180	150	2.160	27.000,00	324.000,00
CLÍNICA GERAL	10	50	60	10.000	120.000	600.000,00	7.200.000,00
COLO-PROCTOLOGIA	10	110	120	13	156	1.560,00	18.720,00
DERMATOLOGIA	10	110	120	150	1.800	18.000,00	216.000,00

ENDOCRINOLOGIA	10	110	120	150	1.800	18.000,00	216.000,00
GASTROENTEROLOGIA	10	110	120	210	2.520	25.200,00	302.400,00
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	10	110	120	30	360	3.600,00	43.200,00
GERIATRIA	10	110	120	150	1.800	18.000,00	216.000,00
GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	10	110	120	240	2.880	28.800,00	345.600,00
HEMATOLOGIA	10	110	120	75	900	9.000,00	108.000,00
HEPATOLOGIA	10	110	120	70	840	8.400,00	100.800,00
INFECTOLOGIA	10	110	120	100	1.200	12.000,00	144.000,00
MASTOLOGIA	10	110	120	150	1.800	18.000,00	216.000,00
NEFROLOGIA	10	110	120	100	1.200	12.000,00	144.000,00
NEUROLOGIA	10	110	120	250	3.000	30.000,00	360.000,00
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	10	230	240	100	1.200	24.000,00	288.000,00
OFTALMOLOGISTA	10	110	120	400	4.800	48.000,00	576.000,00
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	10	110	120	450	5.400	54.000,00	648.000,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	10	110	120	150	1.800	18.000,00	216.000,00
MÉDICO PARA PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	10	110	120	120	1.440	14.400,00	172.800,00
PEDIATRIA	10	110	120	50	600	6.000,00	72.000,00
PNEUMOLOGIA	10	110	120	150	1.800	18.000,00	216.000,00
PSIQUIATRIA	10	110	120	550	6.600	66.000,00	792.000,00
PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	10	230	240	150	1.800	18.000,00	432.000,00
REUMATOLOGIA	10	110	120	100	1.200	12.000,00	144.000,00
UROLOGIA	10	110	120	150	1.800	18.000,00	216.000,00
					TOTAL	**1.236.960,00**	**15.059.520,00**

PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO	VL SUS - R$	VL PLUS - R$	VL SUS + PLUS - R$	QT MENSAL	QT ANUAL	VL TOTAL MENSAL - R$	VL TOTAL ANUAL - R$
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	300,78	0,00	300,78	60	720	18.045,60	216.547,20
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	392,62	0,00	392,62	60	720	23.557,20	282.686,40

REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	60,00	0,00	60,00	60	720	3.600,00	43.200,00
BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	190,00	0,00	190,00	30	360	5.700,00	68.400,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) *COM PREPARO	112,66	497,34	610,00	100	1.000	61.100,00	733.000,00
RISCO CIRURGICO	10,00	110,00	120,00	100	1.000	12.000,00	144.000,00
EXAMES ULTRASONOGRAFICOS	10,00	110,00	120,00	2.000	24.000	12.000,00	2.880.000,00
ULTRASSOM COM DOPPLER	10,00	160,00	170,00	300	3.600	8.500,00	1.080.000,00
					TOTAL	**144.502,80**	**5.447.833,60**

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

À Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

a) Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, bem como com a legislação aplicável, declarando que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da documentação, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital;
b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento, estando plenamente ciente de seu conteúdo e extensão, bem como de que encaminha toda a documentação necessária para sua habilitação;
c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Não possui qualquer impedimento para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no Edital;
f) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra suspensa ou impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN;
g) Não possui, nos cinco anos anteriores à publicação do Edital, condenação judicial transitada em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
h) Possui pleno conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e da obrigação de prestar atendimento gratuito aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do credenciamento;
i) Compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento dessas informações, salvo por obrigação legal ou para a fiel execução do contrato;

j) Tem ciência de que responderá administrativa, civil e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

k) Tem ciência de que, para a execução do objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN poderá ter acesso aos dados pessoais de seus representantes legais, tais como CPF, RG, endereço residencial, endereço eletrônico e demais informações necessárias à formalização e execução do contrato;

l) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e compromete-se a adequar seus procedimentos internos às disposições da referida legislação, adotando todas as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual;

m)Compromete-se a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, apresentando as informações previstas no § 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/2018, cabendo à Administração as demais providências legais pertinentes.

Declara, por fim, que cumpre integralmente as normas estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº** _____ / **2026**, estando plenamente ciente das obrigações assumidas e comprometendo-se a executá-las fielmente durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ **de** _____ **de 2026.**

Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa